



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

M. C. Eda Silva  
Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo n° 01267  
27 JUN 2017  
LIVRO... Fls.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piraí.

REQUERIMENTO N° 121/2017

Assunto: Requer informações.

ALEX JOAQUIM DA SILVA e RICARDO CAMPOS PASSOS, Vereadores, com assento nesta Casa Legislativo, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam providenciadas cópias do convênio de cooperação e contrato de programa, firmados junto a Companhia Estadual de Águas e Esgoto, autorizados pela Lei 905 de 20 de maio de 2008 (em anexo) e o cronograma físico/financeiro de investimentos (ampliação da rede de abastecimento) e fiscalizações, bem como a relação dos servidores designados como fiscais dos referidos convênios.

Em virtude dos questionamentos dos municípios que nos cobram transparência, e o dever do Legislativo em fiscalizar, tornam-se necessárias estas informações.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2017.

ALEX JOAQUIM DA SILVA  
Vereador

RICARDO CAMPOS PASSOS  
Vereador

*Aprovado em  
03/07/2017*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 905, de 20 de maio de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro, para organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, por intermédio de Contrato de Programa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal 11.107, de 6 de Abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 08 de Janeiro de 2007, Decreto Estadual 39 de 24 de Março de 1975, visando à delegação da competências de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado do Rio de Janeiro para a prestação desses serviços pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 3º** – As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 26 de maio de 2008.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PIRAÍ**  
MAIS QUE UMA CIDADE